



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina – Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

TERMO DE REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

QUINTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021, CELEBRADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG E A CONTRATADA: AUTO POSTO ZEZINHO E CIA LTDA.

O Presidente da Câmara Municipal de Turmalina no uso de suas atribuições e,

- **Considerando o Processo licitatório, nº 002/2021, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2021 cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG.**

- **Considerando** o Ofício Circular do Setor de Compras, bem como o Ofício enviado à Câmara Municipal de Turmalina/MG pela empresa AUTO POSTO ZEZINHO E CIA.

- **Considerando** que os valores praticados pelo mercado para venda de Gasolina Comum e do Etanol tiveram queda abrupta de preços, devido a redução do ICMS Estadual de 31% para 18%.

- **Considerando** que os valores solicitados pela empresa, encontram-se acima da média de preços praticada no mercado, conforme pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compra desta Casa Legislativa.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG** com sede na cidade de Turmalina/MG, na Av. Lauro Machado, nº 252, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015

CEP: 39660-000 – Turmalina – Estado de Minas Gerais

E-mail: camaratur@hotmai.com

00.444.559/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **Vanderley Alves dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG: MG – 30.901.268 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº: 188.554.35817, residente e domiciliado na Rua Rosa Virgílio, nº: 187, Bairro São João Batista, Turmalina/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **AUTO POSTO ZEZINHO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.772.266/0001-08, com sede na Rua Goiás, nº: 411, Bairro Campo, Turmalina/Minas Gerais, neste ato representada pelo(a) **Ivan Gomes de Souza**, portador do RG nº MG 13.880.883, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, vêm através do presente instrumento, **ADITAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, celebrado entre as partes em 16 de setembro de 2021, em **decorrência do – Processo Licitatório nº: 002/2021 Pregão Eletrônico nº 001/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica revisado o valor do item Gasolina Comum:

Item	Valor de Custo Atual	Valor Registrado Atual
Gasolina Comum	R\$5,89	R\$5,59

CLÁUSULA SEGUNDA –

O presente instrumento é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 65, inciso II, alínea “d” e § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de outubro de 1993, e demais disposições regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA –

A validade do presente Termo, inicia-se na data de 06 de Setembro de 2022, quando poderão ser praticados os novos preços citados na Cláusula Primeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

CLAUSULA QUARTA - As demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº: 01/2021, permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente *Aditamento de Ata de Registro de Preços* em 02(duas) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produza os efeitos e resultados de direito.

Turmalina/MG, 06 de Setembro 2022 de 2022.

Vanderley Alves dos Santos - Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG
CONTRATANTE

Ivan Gomes de Souza – Representante da Empresa
AUTO POSTO ZEZINHO CIA E LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1- Ulysses Pinheiro de Aguiar
CPF: 078.469.306-48

2- _____
CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

Ofício Circular nº: 169/2022

Destinatário: Setor de Licitações
Remetente: Setor de Compras
Ref.: Pregão Eletrônico nº 002/2021 – Pregão Presencial / Registro de Preços nº 001/2021;

Turmalina/MG, 05 de Setembro de 2022.

Ilustríssima Pregoeira da Câmara Municipal de Turmalina
Claudia Aparecida de Castro,

Venho respeitosamente cumprimentá-la, bem como **EXPOR E INFORMAR** o que se segue:

É sabido por Vossa Senhoria sobre o dever de todos pelo zelo ao erário público, fazendo-se necessário a análise pormenorizada de todo e qualquer ato administrativo e, *in casu*, a gestão contratual e observância aos preceitos de mercado perpassados quando da vigência do instrumento contratual entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG** e a empresa fornecedora de Gasolina Comum, **AUTO POSTO ZEZINHO E CIA LTDA**.

Considerando o objeto da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021**, qual seja, registro de preços para futuro e eventual fornecimento de combustíveis para abastecer os veículos da frota da Câmara Municipal de Turmalina/MG, observa-se que o preço registrado para o item: **Gasolina Comum** encontravam-se acima do valor praticado no mercado, conforme pesquisa e planilha de preço médio anexa. Entretanto, a empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina – Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

AUTO POSTO ZEZINHO E CIA LTDA protocolou, dia 05 de Setembro de 2022, junto ao Setor de Compras o pedido de diminuição do preço, em consequência de nova redução do valor do combustível autorizado pela Petrobras.

Não se trata de uma faculdade da Administração Pública Municipal, mas sim uma obrigatoriedade, no intuito de se resguardar o erário público municipal e, conseqüentemente, promover a seleção da proposta mais vantajosa à Câmara Municipal de Turmalina/MG.

Mas, como a empresa já protocolou o pedido de desconto/diminuição do valor (conforme Ofício em anexo), sendo o valor de venda atual de R\$5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos) e um desconto de 5 % (cinco por cento), adequando o valor da gasolina para o **R\$5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos)**. No referido ofício, a empresa fornecedora considerou que o preço da proposta de diminuição apresentada por ela estaria incluída todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto, como tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete, seguros, cargas e descargas até o destino.

Ocorre que o Setor de Compras desta Casa Legislativa providenciou a cotação de preços junto às empresas fornecedoras de combustível no nosso Município e observou-se o seguinte quadro:



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015

CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais

E-mail: camaratur@hotmail.com

COTAÇÃO POR TELEFONE

<u>Empresa 01:</u> <u>Razão Social: Posto Jóia</u> <u>do Vale Ltda.</u> Data da cotação: 06 de Setembro 2022		
Descrição	Unid.	Valor Unitário
GASOLINA	Litro	R\$5,59

<u>Empresa 02</u> <u>Razão Social: Liga Auto</u> <u>Posto Ltda.</u> Data da cotação: 06 de Setembro 2022		
Descrição	Unid.	Valor Unitário
GASOLINA	Litro	R\$5,60

<u>Empresa 03:</u> <u>Razão Social: Auto Posto</u> <u>Zezinho e Cia Ltda.</u> Data da cotação: 06 de Setembro 2022		
Descrição	Unid.	Valor Unitário
GASOLINA	Litro	R\$5,59



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina – Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

<u>Empresa 04:</u> <u>Razão Social: Auto Posto</u> <u>Lopes e Cordeiro Ltda.</u> Data da cotação: 06 de Setembro 2022		
Descrição	Unid.	Valor Unitário
GASOLINA	Litro	R\$5,60

PREÇO MÉDIO

Descrição	Unid.	Valor Unitário
GASOLINA	Litro	R\$5,59

Portanto, a solicitação de adequação do preço da gasolina feito pela empresa fornecedora, conforme se verifica dos quadros acima, está de acordo com o preço médio de mercado, ou seja, o preço médio do litro de gasolina comum é de R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos), enquanto valor solicitado de reajuste seria para R\$5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos).

O artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 trata da manutenção de equação econômico-financeira

E aqui cabe lembrar que, pelo artigo 54 da Lei nº 8.666/93, "os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado", o que significa aplicar dois dispositivos específicos do Código Civil.

Primeiro, o artigo 317, CC, que assegura seja fixado o valor real de alguma prestação quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução.

Segundo, o artigo 884, CC é proibido o enriquecimento sem causa de uma das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

A conclusão é de que há solução, pelo fundamento maior, constante do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de modo a preservar o equilíbrio para a Administração e para a empresa contratada, pois cada fatura (nota fiscal) irá considerar aquele insumo como de valor dinâmico e não pelos índices dos demais insumos do contrato.

Então vejamos o que diz o artigo 37, inciso XXI da CF/88, in verbis:

“Art.37

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado bem como à Administração Pública como contratante, quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais.

Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI (“mantidas as condições efetivas da proposta”), não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II- por acordo das partes:

(...);



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina – Estado de Minas Gerais
E-mail: carliaratur@hotmail.com

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (...)

(grifos nossos)

No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores.

Celso Antônio Bandeira de Mello, assim assevera:

“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.

No mesmo diapasão *Hely Lopes Meirelles* menciona:

“O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.”



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina – Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

Acerca da mesma matéria, *Marçal Justen Filho* expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos." (...)

"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando viera a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. (...)

Significa que a Administração Pública tem o dever de ampliar ou diminuir a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração ou diminuição dos encargos verificada.

Devendo-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e nem a Administração Pública também arque com valores acima da média de mercado na aquisição da mercadoria, onerando os cofres públicos. Ampliado ou diminuídos os encargos, deve-se ampliar ou reduzir proporcionalmente a remuneração ao particular.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos, portanto, a situação original constante na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento. Assim sendo, entende esta Casa Legislativa que em observância aos princípios da administração pública bem como os que regem os contratos; o preço da GASOLINA COMUM encontra-se acima do valor de mercado conforme cotações realizadas, faz-se necessária firmar termo aditivo ou termo de apostilamento com a supramencionada empresa, diminuindo o valor do litro da gasolina comum, mantendo o *equilíbrio econômico financeiro* do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Laura Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

Certo do atendimento, do preito em tela, renovo protestos de elevada e estima consideração.

Elaine Souza Monteiro

Responsável pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Turmalina

De acordo:

Juliane Orsine Lopes

Advogada – OAB/MG: 75.136

Juliane Orsine Lopes
ADVOGADA-OAB/MG 75.136
Câmara Municipal de Turmalina